

de Oliveira Cunha, RG nº 8.xxx.551.x.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2026

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29193/2026

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 07/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, torna público o extrato do Termo de Ajustamento de Conduta com **TORINO INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, conforme o teor do protocolo nº 24.061.604-1.

1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO FATO

Violação ao disposto na Cláusula 9, item 9.4.1, do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico n. 78/2022; sujeitando-se, portanto, às sanções previstas no art. 152, inciso I, e art. 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007; e Cláusula 12, item 12.4, alínea b, do referido edital.

2) CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

O compromissário se compromete a realizar as medidas abaixo:

a) Participar de cursos e treinamentos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná (EGP) e/ou pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições ou a melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

b) A participação nos cursos e treinamentos deverá ser atestada mediante a apresentação de certificado, emitido pela Escola de Gestão do Paraná (EGP), com carga horária total de, no mínimo, 100 horas; e

3. CLÁUSULA PENAL ESTIPULADA

Em caso de descumprimento total ou parcial deste TAC, será aplicada multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo da instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

4. VIGÊNCIA

O presente termo de ajustamento de conduta terá a vigência de 90 (noventa) dias, e o prazo para o cumprimento integral das obrigações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste extrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, observada a vigência, desde que devidamente justificado pelo compromissário e previamente autorizado pela autoridade competente.

Curitiba, 10 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
28950/2026

DESPACHO Nº: 259/2026 – GS/SEAP

Protocolo nº: 23.365.484-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Adjudicação e Homologação – PREG-e nº 435/2025

Data: 09/03/2026

1. Trata-se de **adjudicação e homologação** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, **PREG-E 435/2025**, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**, segundo especificações contidas no edital e anexos, mov. 144, no valor máximo de **R\$ 35.536.840,00 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em 23 (vinte e três) lotes.

2. Foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
T M ABILHOA ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	52.69	
OKALANGO EVENTOS LTDA	32.62	
ERS COMERCIO & SERVICOS LTDA	28.32	
LEDER E MAFFRA LTDA	10.35	
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA	04.43	

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
182253426

Documento emitido em 16/03/2026 09:12:39.

Diário Oficial Executivo
Nº 12104 | 12/03/2026 | PÁG. 34

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lotes já homologados: 01, 02, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23

3. Não houve manifestação de recursos.

4. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo foi de **R\$ 35.536.840,00 (Trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais)**. Após a disputa, os registros de preço dos lotes 03, 04, 05, 08 e 17 foram arrematados pelo valor de **R\$ 7.960.601,37 (sete milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e um reais e trinta e sete centavos)**, representando um desconto de **7,28%** em relação ao valor autorizado para os referidos lotes, cujo valor total é de **R\$ 8.586.050,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e cinquenta reais)**, desconsiderando os lotes já homologados, conforme relatório GMS, mov. 632 e planilha resumo do sistema, mov. 631.

5. Considerando a Informação nº 053/2026, da Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS/SEAP, mov. 636, em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório **Preg-e nº 435/2025**, face à competência prevista no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 107, IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29316/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos complementares para prevenção e contenção das pragas Candidatus Liberibacter americanus e Candidatus Liberibacter asiaticus, causadoras do Huanglongbing (HLB), no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, art. 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e em conformidade a Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e com a Portaria SDA/MAPA nº 1.326 de 04 de julho de 2025, e ainda

CONSIDERANDO:

- A ocorrência no Estado do Paraná da praga quarentenária denominada Huanglongbing - HLB ou Greening dos Citros, que tem como agente etiológico as bactérias *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, disseminadas pelo inseto psílido asiático dos citros *Diaphorina citri*;

- Os graves danos econômicos causados pela praga à exploração citrícola;

A importância econômica e social da cultura dos citros para o Estado do Paraná;

o momento de medidas de defesa sanitária vegetal, transporte de mudas, de material de propagação no Paraná; e

a ocorrência e sem ocorrência de HLB;

os procedimentos complementares para prevenção e contenção das pragas *Candidatus Liberibacter americanus* e *Candidatus Liberibacter asiaticus*, causadoras do Huanglongbing (HLB), no estado do

Art. 2º Todos os imóveis de produção comercial de citros, viveiros e campos de